PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 563/93

Concede reajuste de vencimentos do funcionalismo municipal e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais o reajuste de 40,46 % (quarenta vírgula quarenta e seis por cento), sobre a tabela de plano de cargos e salários vigente no mês de junho do corrente ano.

Art. 2º - O percentual autorizado e concedido no artigo anterior, será aplicado, igualmente, ao pessoal inativo da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/07/93.

Piedade de Ponte Nova, 28 de julho de 1993

Antônio Brum Gomes dos Passos
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner